SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 30 de Outubro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 0963

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISOS DE LICITAÇÃO

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Barcelos torna pública a realização do seguinte certame: TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2013 Tipo: menor preço, sob o regime de empreitada por preço global. Objeto: Execução, em regime de empreitada por preço global pelo menor preço, de obras e serviços de engenharia de "CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE", no bairro de São Francisco, localizado no Município de Barcelos - Amazonas. Data da abertura de envelopes: 13 de novembro de 2013. Hora: 14:00. Local da abertura dos envelopes: Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP - 69.700-000. Regência legal: Lei n° 8.666/93 e suas alterações. Informações: na própria Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Tenreiro Aranha, 204, Centro. CEP - 69.700-000.

Barcelos (AM), 29 de outubro de 2013.

ALDECY PINHEIRO ALBERTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Jonathan Oliveira da Silva
Código Identificador:5293FE4B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA DO AVISO DE LICITAÇÃO

ONDE SE LÊ: CARTA CONVITE 003/2013
LEIA-SE: CONCORRÊNCIA N.º 003/2013
A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Boca do Acre, torna público que realizará o seguinte procedimento licitatório:
CONCORRÊNCIA N.º 003/2013 – CPL;
OBJETO: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS.
DATA E HORA: 29 de novembro de 2013, a partir das 09:00 horas;
O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia **30/10/2013**, na sede da CPL, sito a Avenida José Assunção Neto, s/n – Platô do Piquiá – Boca do Acre/AM, no expediente de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 horas e maiores informações pelo telefone (97) 3451-2414.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, em 24 de outubro de 2013.

FRANCISCO MICHEL FERNANDES DE SOUZA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:596FDCA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2013-CPL

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público que a licitação Pregão Presencial n.º 025/2013-CPL, cujo objeto é a aquisição de 105 kits para casa de farinha foi CANCELADA, devido a existência de vícios insanáveis.

Borba(AM), 29 de outubro de 2013.

ALAN DANIEL LOPES PANTOJA
Presidente da CPL

Publicado por:
Alan Daniel Lopes Pantoja
Código Identificador:2C597DF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONVOCAÇÃO PSS 11ª CHAMADA 08.10.2013

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 11ª CHAMADA

Tendo em vista, o ofício de solicitação da Secretária de Assistência Social, Sra. Rejane Regina de Souza Castro, ficam convocados para

comparecerem à respectiva Secretaria, no prazo imediato de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal do Careiro, objeto do Edital Nº 001/2013, homologado através do Decreto Nº 015/2013, de 20/06/2013, para Cargos Temporários, como oferta de vagas, conforme relação abaixo:

CARGO: **Técnico de nível médio – Sede**

Classificação	Nome
13º	EUDIMAR ALMEIDA DA SILVA
14º	FERDINANDO MOURA MARAES
15º	LIDIANE CASTRO DE OLIVEIRA
16º	DEBORAH DOS SANTOS E SILVA

CARGO: Técnico de nível médio (zona rural) - Localidade: Distrito do Purupuru

Classificação	Nome
2º	EDNA DE LIRA NASCIMENTO

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, em 24 de outubro de 2013.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/2013, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:65427895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020

DECRETO Nº 020 DE 02 DE OUTUBRO DE 2013

"Institui Recadastramento Anual Obrigatório dos Servidores Municipais Ativos, Inativos, Pensionistas e Comissionados para recadastramento obrigatório de dados e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a permanente necessidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maior controle em relação ao cadastro dos servidores públicos ativo, inativo, pensionista e comissionado da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Careiro/AM.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento Anual Obrigatório dos Servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam convocados todos os Servidores do Poder Executivo Municipal para recadastramento obrigatório destinado a corrigir, atualizar e ampliar os dados cadastrais referentes aos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e comissionados.

§ 1º A atualização e a confirmação cadastral de que trata o caput deste artigo deverão ser realizadas, no período de 04 de novembro a 04 de dezembro de 2013, no horário de 07h00min as 13h00min, no seguinte endereço: Av. Mário Jorge Guedes da Silva nº 391 – Centro – Careiro/AM, sede da Prefeitura Municipal.
§ 2º A obrigação da Atualização Cadastral Anual prevista neste Decreto estende-se aos servidores públicos ativos que se encontram cedidos, afastados, permutados e/ou licenciados.
§ 3º O servidor deverá apresentar 01 (uma) cópia do comprovante de endereço atualizado.
Art. 3º - A atualização e a confirmação cadastral constituem condições básicas para que os sujeitos mencionados no art. 1º deste Decreto continuem recebendo seus subsídios.

Parágrafo único. A ausência de atualizações e confirmações cadastrais dentro do prazo fixado no § 1º do art. 2º deste Decreto acarretará a suspensão do pagamento no mês subsequente ao encerramento do referido prazo até posterior regularização, sem prejuízo da instauração de processo administrativo disciplinar para apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação das penalidades previstas em lei.
Art. 4º - A atualização e a confirmação cadastral deverão ser realizadas, em caráter presencial, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Careiro.

Art. 5º - Considera-se concluída a atualização cadastral somente quando for devidamente comprovada a lotação do servidor e gerada numeração de protocolo pelo Departamento de Recursos Humanos, que será o comprovante do servidor.

Art. 6º - A coordenação e a confirmação cadastral serão executadas sob a responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Careiro.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento editará as normas regulamentares ao cumprimento deste decreto

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 21 de outubro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/2013, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:C3F889A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 024

DECRETO Nº 024 DE 09 DE OUTUBRO DE 2013

"Cria Escola Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,
Considerando, as exigências contidas nos dispositivos da Lei Federal Nº 9.394/96 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a **Escola Municipal de Tempo Integral Raimunda da Costa Villar**, localizada no Km 113 da Rodovia BR-319, neste Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 09 de outubro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 298, de 12/08/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:D27FDFFA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 025

DECRETO Nº 025 DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

"Antecipa Feriado Municipal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais e amparado pelo Art. 84, Inciso XI da Lei Orgânica Municipal.

Considerando, a necessidade de prestação de serviços essenciais à população e o acompanhamento do Calendário do Governo do Estado.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica antecipado o feriado do dia 28 de Outubro – dia do Funcionário Público, para o **dia 25 de outubro de 2013**, nos Órgãos e Autarquias Públicas no Município do Careiro, tendo em vista a efetivação da prestação dos serviços essenciais à população e o acompanhamento do Calendário do Governo do Estado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 23 de outubro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:7620E0B2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 562

LEI MUNICIPAL N.º 562 09 DE OUTUBRO DE 2013

"Dá denominação a Prédio Público Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais nas conformidades do Art. 84, inciso I da Lei Orgânica do Município de Careiro;

Faz saber que a Câmara Municipal de Careiro aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I
Art. 1º - Fica denominada **Escola Municipal de Tempo Integral "RAIMUNDA DA COSTA VILLAR",** o prédio público localizado à Rodovia
Br 319 – KM 113 – Município do Careiro/AM.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em 09 de outubro de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário Adm. e Planejamento
Port. Nº 232, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:26A682E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 550

LEI MUNICIPAL N.º 550 DE 28 DE JUNHO DE 2013

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1o São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2o, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Careiro para 2014, compreendendo:
I – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
II – a estrutura e organização dos orçamentos;
III – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2014;
IV – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2014;
V – as diretrizes relativas à política de pessoal;
VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL
Art. 2.o As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2014, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.
§ 1.º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.
§ 2.º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
II - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
III - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
Art. 4.° O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II – Juros e Encargos da Dívida - 2;
III – Outras Despesas Correntes - 3;
IV – Investimentos - 4;
V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e
VI – Amortização da Dívida - 6.
§ 1.º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.
§ 2.º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:
I – mediante transferência financeira:
a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou
b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.
II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.
§ 3.º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:
I – União – 20;
II – Governo Estadual – 30;
III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
IV – Consórcios Públicos - 71
V – Aplicação Direta – 90;
VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou
VII – a ser definida - 99
§ 4.º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida – 99".

Art. 5° O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPITULO III
DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

Art. 6° As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000:
I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;
II – serão acompanhadas de:
demonstrativo de sua evolução de 2010 a 2012;
da projeção para 2015 e 2016;
da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1. º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2. º do art. 12 da Lei Complementar n. º 101, de 4 de maio de 2000.
§ 2. º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subseqüente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICIPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7. º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2014 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8. º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:
I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar no 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:
I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. – Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2014, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2014.
Parágrafo único – Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2014, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2013, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;
II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e
III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinado a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de

atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.
§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo dividido entre as fontes: Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1° do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal n° 101, de 2000

Art. 21 - No exercício de 2014, somente poderão ser admitidos servidores se:
I – existirem cargos vagos a preencher;
II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.
§ 2.º Os contratos relativos a Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2014, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.
Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2013, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV – pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2013;
V – programa de duração continuada;
VI – assistência social, saúde e educação;
VII – manutenção das entidades; e
VI - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2°, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 28 de Junho de 2013.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. Nº 232/13, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:ECE849D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CHAMADA DE EMPREGADO

A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento do Município do Careiro vem através de o presente solicitar o comparecimento da servidora **MARILENE DA SILVA GOMES – Professora Municipal**, e do servidor **FABIO MEDEIROS DE SOUZA – Professor Municipal**, ao seu local de trabalho, sito à **Secretaria Municipal de Educação** desta Administração Municipal, situado à BR-319 Km 111 – margem esquerda s/nº complemento "Praça da Juventude" – município de Careiro/AM, a se apresentar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta chamada, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal (Art. 151).

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento, em 30 de outubro de 2013.

MANOEL ERNANDES S. SILVA
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. nº 232/2013, de 28/06/2013

Publicado por:
Michel Menezes da Silva
Código Identificador:DF8ABE98

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 039/2013 – PMCV.

O Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista os trabalhos de seleção e avaliação do certame para a contratação de servidores temporários, conforme Edital nº 002/2013, de 26 de agosto de 2013.
CONSIDERANDO, a necessidade existente no Edital nº 002/2013, de 26 de agosto de 2013, do cargo de **Orientador Fisiocorporal (Avaliador Físico)** para compor a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social.
CONSIDERANDO, que após a classificação houve a homologação e chamamento do classificado, conforme Decreto nº 036/2013-PMCV, de 23 de setembro de 2013;
CONSIDERANDO, que o senhor **Diêgo Braga dos Santos,** classificado para ocupar o cargo de **Orientador Fisiocorporal (Avaliador Físico) ,** sob o nº de inscrição 058, não compareceu para assumir a função, nem tampouco para assinar o seu TERMO DE RENÚNCIA;
CONSIDERANDO, que foi dado um novo prazo para que o classificado comparecesse para assumir a sua vaga e apresentar as documentações exigidas;
CONSIDERANDO, que todos os prazos para a apresentação do classificado foram inspirados, e o mesmo não compareceu**;**
CONSIDERANDO, a necessidade urgente da contratação de uma pessoa habilitada na área, foi necessário fazer o chamamento do 2º, senhor **Ronaldo da Silva Vargas,** nº de inscrição 056, uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência Social não pode ficar sem esse profissional.
DECRETA:
Art. 1º - HOMOLOGO o nome do senhor **Ronaldo da Silva Vargas,** para exercer a função de **Orientador Fisiocorporal (Avaliador Físico),** junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Careiro da Várzea.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM., 29 DE OUTUBRO DE 20013.

PEDRO DUARTE GUEDES
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea

Publicado por:
Fabrício Rafael da Silva
Código Identificador:E5F73319

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 028/2013 – CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente a Tomada de Preço nº. 028/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Homologação e Adjudicação
I – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº 028/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 1720/2013 – SEMOSP**, visando à contratação de empresa de reforma e engenharia para Executar os Serviços de Reforma do Auditório Municipal José Silvério Nery na sede do Município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
II – **ADJUDICAR** em favor da licitante **H. D. PESSOAS-ME**, **CNPJ nº 02.165.536/0001-92** no valor global de **R$ 682.068,65**(seiscentos e oitenta e dois mil, sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos).
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 23 de outubro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:ED225BAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 027/2013 – CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMC, no Procedimento Licitatório referente à Tomada de Preço nº. 027/2013 – CPL/PMC;
CONSIDERANDO a inexistência de qualquer vício ou irregularidade,
RESOLVE:
Despacho de Adjudicação e Homologação
I – **ADJUDICAR** em favor da licitante **R. B. DOS SANTOS CONSTRUÇÕES - ME**, no valor global de **R$ 239.130,96** (duzentos e trinta e nove mil, cento e trinta reais e noventa e seis centavos).
lI – **HOMOLOGAR** o resultado da **Tomada de Preço nº. 027/2013 – CPL/PMC – Processo nº. 1597/2013 – SEMOSP**, visando à

contratação de Pessoa Jurídica especializada para executar os serviços de Reforma da Unidade Aberta do Brasil - UAB, na sede do município de Coari, pelo Menor Preço, com regime de execução por Empreitada Global, para que a Adjudicação nela produza seus jurídicos e legais efeitos.
IIl – **DETERMINAR** ao setor competente para a confecção do Termo de Contrato e posterior convocação do proponente vencedor para assinatura daquele, nos termos da legislação pátria vigente.
IV – Publiquem–se no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, para ciência dos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Coari, 23 de outubro de 2013.

IGSON MONTEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício.

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:BEBEDB3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
RRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2013

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2013

ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 073/2013

A **Prefeitura Municipal de Coari** torna público e oficializa, para conhecimentos dos interessados, a presente errata ao **AVISO DE LICITAÇÃO** da Pregão nº. 073/2013 – CPL/PMC, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas nº. 0958, no dia 23.10.2013, conforme as disposições a seguir alinhavadas:

Onde lê-se:

... 04 de novembro/2013,

Leia-se:

... 07 de novembro/2013.

Coari, 24 de outubro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2C30EE4A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliário e outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 15:30 h do dia 11 de novembro de 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia da publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 29 de outubro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:0787A179

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Aparelho de Glicosimetro, Balança Pediátrica Digital, Régua antropométrica, e outros para triagem dos sinais vitais dos usuários do sistema de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 16:30 h do dia 11 de novembro de 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia da publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 29 de outubro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:96A30910

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2013

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Estetoscópio, Fita métrica e outros materiais, para a composição dos kits para os Agentes Comunitários de Saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 16:45 h do dia 11 de novembro de 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de Propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir do dia da publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 29 de outubro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CA2C47BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL

(Inciso I e II, art 4º da lei 10.520/02)

Objeto: Aquisição de Areia Asfalto Usinado a Frio (AAUF), com Emulsão RR-2C incluso Usinagem e Aplicação, para asfaltamento de Ruas e Avenidas do Município de Coari.

Documentação e Propostas: serão recebidos até às 17:00 hrs do dia 11 de novembro de 2013 (Inciso V, art. 4º da lei 10.520/02), quando terá início a sessão destinada ao credenciamento, recebimento dos envelopes de propostas e Documentação.

Local: Na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, sito a Av. 05 de Setembro nº 1000 – Centro - Prefeitura Municipal de Coari-AM, Informações: o Edital estará disponível aos interessados no setor de licitações a partir da data de publicação, no endereço já mencionado acima. Valor: R$ 20,00 do Edital e taxa de expediente R$ 6,50. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone: (97) 3561-4990 no horário de 09:00 às 12:00 h. A Prefeitura Municipal de Coari, reserva-se ao direito de, a todo e qualquer tempo, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, sem que isso represente direito dos interessados a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

Coari - AM, 29 de novembro de 2013.

À Comissão

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1C2694A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE CODAJAS, torna publico, que estará realizando cotação de preços para contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de equipamento de informática, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Codajas. O termo de referencia encontra-se a disposição na Sede da Câmara , localizada na rua 5 de setembro, 12 - centro, CEP: 69450-000 Codajas/AM, no horário das 8:00h as 13:00h. As cotações de preços deverão ser enviadas até 04/11/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 010/2013 - Câmara Municipal de Codajas.

PUBLIQUE-SE.

Codajas/AM., 28 de outubro de 2013.

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:74A8A8BC

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

CAMARA MUNICIPAL DE CODAJAS, torna publico, que estará realizando cotação de preços para contratação de pessoa jurídica visando a Prestação de Serviços de conexão e acesso à Internet de Banda Larga bidirecional via satélite, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Codajas. O termo de referencia encontra-se a disposição na Sede da Câmara , localizada na rua 5 de setembro, 12 - centro, CEP: 69450-000 Codajas/AM, no horário das 8:00h as 13:00h. As cotações de preços deverão ser enviadas até 04/11/2013, para o endereço acima identificado como COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 011/2013 - Câmara Municipal de Codajas.

PUBLIQUE-SE.

Codajas/AM., 28 de outubro de 2013.

RAUCIELE FERREIRA DA NATIVIDADE
Presidente

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:A7B25C40

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.
CONSIDERANDOo que consta no Processo Administrativo solicitado pela SEMAD, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial n.º 017/2013;
CONSIDERANDOque, no referido processo, foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDOque inexistem recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I - HOMOLOGAR o resultado do Pregão Presencial n.º 017/2013, realizado no dia 22 de outubro de 2013, promovido pela Prefeitura Municipal de Codajás, para *contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços especializados em consultoria em gestão governamental, planejamento estratégico, elaboração de projetos, planos municipais e estudos técnicos de interesse do ente municipal,* com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e na Lei n° 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02, em que foi classificada a empresa: **IMAGE Publicidade, Consultoria e Marketing ltda,** CNPJ n.º 08.491.432/0001-54, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
II - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade que emita nota de empenho no valor correspondente ao crédito acima especificado em favor do adjudicatário direto.
III - PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS , em 24 de outubro de 2013.

JOEL GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Jeimeson Caldas Lira
Código Identificador:24B75881

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa - AM, torna público para conhecimento dos interessados que às 10:00 horas do dia 14 de novembro de 2013, fará realizar na Sala da CML, à Rua Boulevard Álvaro Maia, 260 - Centro - Fonte Boa, a abertura da Licitação na modalidade Tomada de Preços, pelo menor preço global, para Contratação de Empresa para Execução de Obras de Engenharia para Construção de 02 (duas) Unidades Básicas de

Saúde - UBS, Tipo 2, no Município de Fonte Boa, na forma do disposto na Lei N° 8.666/93. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 50,00 (cinqüenta reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

ANA TOURINHO DE SOUZA
Presidente da CML

Publicado por:
José Augusto Montenegro Freire
Código Identificador:57D44B63

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº103/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 01 de Outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SENHORITA ALESSANDRA ROCHA SANTOS (SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA) PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE MANAUS-AM, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:
Art.1º - ***AUTORIZAR*** à Senhorita ALESSANDRA ROCHA SANTOS, 07 (SETE) diárias na quantia de R$: 4.200,00 (QUATR MIL E DUZENTOS REAIS), para empreender viagem a Cidade de MANAUS-AM, Para participar de treinamento da para alimentação de dados no Portal de Transparência e Contabilidade da Câmara Municipal de Humaitá e efetuar visitas ao Escritório Jurídico do Dr. Juarez Frazão para tratar de assuntos pertinentes a Licitação, nos dias 03 a 10.10.2013.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 07:00 horas
DATA: 03.10.2013.
CHEGAGA: 07:00 horas
DATA: 10/10/2013.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AO PRIMEIRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 01.10.2013.

ALESSANDRA ROCHA SANTOS

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:8FB1B49C

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 104/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 11 de Outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SENHOR REGILSON AGUIAR DE CASTRO PARA EMPREENDER VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao Senhor REGILSON AGUIAR DE CASTRO, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem de Porto Velho-RO. Nos dias 14 a 17.10.2013.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:00 horas
DATA: 14.10.2013.
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 17/10/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 11.10.2013.

REGILSON AGUIAR DE CASTRO

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:59EC7E38

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 105/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 11 de Outubro de 2013.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, QUE EMPREENDEU VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Vereador ALDEMIR RIÇA JÚNIOR, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), que empreendeu viagem a Cidade de Porto Velho/RO e efetuou visita ao escritório da usina hidroelétrica do consórcio de Santo Antônio para tratar de assuntos de **extensão do linhão com energia elétrica para nosso Município** nos dias 08 a 11.10.2013.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:OO horas
DATA: 08/10/2013
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 11/10/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 11.10.2013

ALDEMIR RIÇA JÚNIOR

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:4FE0B43A

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 106/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Outubro de 2013.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR VICE-PRESIDENTE SAMUEL MENDONÇA DE MORAES, QUE EMPREENDI VIAGEM A CIDADE DE PORTO MANAUS-AM, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Vereador Vice Presidente **SAMUEL MENDONÇA DE MORAES**, **03 (TRÊS) diárias** na quantia de **R$: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, quando empreendeu viagem à Cidade de Manaus-AM, para participar de reunião no Conselho Estadual da Federação de Pescadores do Estado do Amazonas e visitas de articulações na Superintendência da Pesca do Estado do Amazonas **nos dias 11 a 14.09.2013**.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:05hs
DATA: 11/09/2013
CHEGAGA:08:05hs
DATA: 14/09/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, **AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.**

VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES
Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.10.2013

SAMUEL MENDONÇA DE MORAES

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:6482A39E

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 107/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Outubro de 2013.

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO SENHOR CARLOS SÉRGIO DA SILVA GUIMARÃES, QUE EFETUOU VIAGEM À CIDADE DE MANAUS PARA PARTICIPAR DE TREINAMENTO JUNTO AO TCE E DMK PARA O EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES DE CONTROLADOR INTERNO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***RESSARCIR*** ao Funcionário **CARLOS SÉRGIO DA SILVA GUIMARÃES**, **03 (TRÊS) diárias** na quantia de **R$: 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS)**, quando empreendeu viagem à Cidade de Manaus para acompanhar o Vereador Samuel Mendonça de Moraes e participar de reunião do Conselho Estadual da Federação de Pescadores do Estado do Amazonas e participar de treinamento junto ao DMK para o exercício de suas funções de controlador interno deste Poder Legislativo nos dias 11 a 14.09.2013.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.
SAIDA: 08:00 horas
DATA: 11/09/2013
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 14/09/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS **DEZOITO DIAS** DO MÊS DE **OUTUBRO** DO ANO DE **DOIS MIL E TREZE.**

VEREADOR SAMUEL MENDONÇA DE MORAES
Presidente em Exercício da C. M. H.

Ciente: 18.10.2013

CARLOS SÉRGIO DA SILVA GUIMARÃES

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:D50293E3

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº.108/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 18 de Outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SENHORA JOENARA BETTIM ROHLEDER, PARA EMPREENDER VIAGEM A CIDADE DE PORTO VELHO-RO, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
RESOLVE:
Art.1º - ***AUTORIZAR*** à Funcionária **JOENARA BETTIM ROHLEDER**, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$2.250,00 (DOIS MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem a Cidade de Porto Velho/RO, a serviço desta Câmara Municipal, nos dias 21 a 24.10.2013.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 08:00 horas
DATA: 21/10/2013
CHEGAGA: 08:00 horas
DATA: 24/10/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 18.10.2013

JOENARA BETTIM ROHLEDER

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:70E97604

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 109/2013/GAB/PRES.

Humaitá-AM, 21 de Outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA, PARA EFETUAR VIAGEM À CIDADE DE PORTO VELHO-RO. A SERVIÇO DESTE PODER LEGISALATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - ***AUTORIZAR*** ao SENHOR **JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA,** 03 (TRÊS) diárias na quantia de R$: 2.250,00 (DOIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), para empreender viagem à cidade de Porto Velho-RO. Nos dias 21 a 24.10.2013.
Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.
SAIDA: 10:OO horas
DATA: 21/10/2013
CHEGAGA: 10:00 horas
DATA: 24/10/2013

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TREZE.

VEREADOR RADEMACKER CHAVES
Vereador Presidente da Câmara M. de Humaitá

Ciente: 21.10.2013

JOSÉ RAIMUNDO FÉLIX DE OLIVEIRA

Publicado por:
Alessandra Rocha Santos
Código Identificador:6869BB11

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 840/2013-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 29 de outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE O DESLIGAMENTO A PEDIDO, DO SERVIDOR JURANDIR DOS SANTOS SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica,

Considerando o teor do Requerimento do interessado, datado de 24 de outubro de 2013, contendo solicitação para seu desligamento por iniciativa própria.

R E S O L V E

Art. 1º - DESLIGAR do quadro de servidores efetivos desta Prefeitura, o senhor ***JURANDIR DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 3074,*** lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no Cargo Publico de FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, a pedido do interessado, por motivo de particulares.

Art. 2º - Determine-se ao setor de Recursos Humanos que processe em folha de pagamento os benefícios oriundos do desligamento do servidor em questão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIENCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A5B183F6

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 044/2013

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23 de Outubro do ano corrente:

Onde se Lê: VALOR: R$ 79.950,00 (Setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais);

Leia-se: VALOR: R$ 87.950,00 (Oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE a presente errata extrato de termo de contrato no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 29 de Outubro de 2013.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:99B2BE41

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA AO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 010/2013-CML

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23 de Outubro do ano corrente:
Onde se Lê: **– I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para Aquisição de 10 (dez) Voadeiras de Alumínio equipadas com motor de 15 HP. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa: NAUTICA MONTE CRISTO LTDA - ME, para todos os itens com o valor de R$ 79.950,00 (Setenta e nove mil novecentos e cinquenta reais);
Leia-se: **I - HOMOLOGAR** a deliberação da Comissão Municipal de Licitação constante do processo supracitado, referente à licitação pelo menor preço por item, para Aquisição de 10 (dez) Voadeiras de Alumínio equipadas com motor de 15 HP. II – **ADJUDICAR** o objeto da licitação a empresa: NAUTICA MONTE CRISTO LTDA - ME, para todos os itens com o valor de R$ 87.950,00 (Oitenta e sete mil novecentos e cinquenta reais).

PUBLIQUE-SE a presente errata extrato de termo de contrato no quadro de avisos na forma da Lei, para fins de eficácia.

Itamarati-AM, em 29 de Outubro de 2013.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO
Prefeito Municipal de Itamarati

Publicado por:
Cristiano Alexandre Pissolato
Código Identificador:E4D25F82

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 405, DE 28 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno no bairro São Francisco, zona urbana do Município de Juruá/AM ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, I da Lei Orgânica do Município e art. 17, I, "b" da Lei nº 8.666/1993;

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Governo do Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação e Qualidade de Ensino – SEDUC, um terreno localizado na Travessa 2, bairro São Francisco do Município de Juruá, medindo 80 metros de frente por 100 metros de fundos, limitando-se ao norte com terras do patrimônio público municipal, ao sul com a Travessa 2, a leste com terras de propriedade do Sr Eduardo Sivirino Auzier e a oeste com terras do patrimônio público municipal.

Art. 2º. O terreno mencionado no art. 1º pertence ao Patrimônio Público Municipal e se destina à construção de uma Escola da rede estadual de ensino.

Art. 3º. A doação será anulada no prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, caso a donatária não inicie as obras de construção da Escola, revertendo o terreno ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juruá, aos 28 de outubro de 2013.

JOSE LELAND HERCULANO SARAIVA
Prefeito Municipal de Juruá em Exercício

Publicado por:
Osiel Ferreira de Assunção
Código Identificador:371D7DFF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 491/2013 – GPL

PORTARIA Nº 491/2013 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 129, Inciso XXIV, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 68, Inciso IV, c/c o Art. 72 da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que Dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA**, Titular do Cargo de Vigia, do Quadro do Provimento Efetivo do Município, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE - GP, no valor de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3C050EA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 530/2013 – GPL

PORTARIA Nº 530/2013 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PREVISTAS NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que toda autorização de horas extraordinárias somente se justifiquem em casos excepcionais, quando a imperiosa necessidade do serviço exige antecipar ou prorrogar o expediente,

CONSIDERANDO finalmente que toda autorização de horas extraordinárias, exclusivamente em caráter excepcional, só seja reconhecida como legal, quando formalizada mediante portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores infra relacionados, 60 (sessenta) horas extraordinárias, em face prorrogação do expediente de trabalho.

•	**AGOSTINHO FERREIRA DA SILVA**
•	**AGOSTINHO MAIA RIBEIRO**
•	**ALBELE MENEZES MAIA**
•	**ANACLETO ROSAS FERREIRA NETO**
•	**ANDERSON SANTANA DE BRITO**
•	**ANDRE VIEIRA DA SILVA**
•	**ANTONIO ALVES DA SILVA**
•	**ANTONIO COSTA DA SILVA**
•	**ANTONIO GERONIMO DA SILVA**
•	**ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS**
•	**ASSIS OLIVEIRA DE SOUZA**
•	**ATILA CARLOS DA SILVA**
•	**BLAUDIO NUNES MAIA**

•	CARLOS AUGUSTO BANDEIRA DA SILVA
•	CIMPLICIO RODRIGUES FERREIRA
•	CLEMILTON RODRIGUES DE ARAUJO
•	CLENILTON DA SILVA AMANCIO
•	EDMILSON ASSIS DE MORAES
•	EDMILSON QUINTINO DE SOUZA
•	ELCIMAR BATISTA DIAS
•	ELIANDRO MENEZES MAIA
•	ENOS LOPES DA SILVA
•	ESTEVAN ALVES MAIA
•	EVANDRO RODRIGUES DA SILVA
•	FRANCISCO CABRAL DE ALBUQUERQUE
•	FRANCISCO CLEUTON PAULINO DA SILVA
•	FRANCISCO DAS CHAGAS TELES DA COSTA
•	FRANCISCO FREIRE V ALENTIN
•	FRANCISCO MAIA DE SOUZA
•	FRANCISCO PAULO DOS SANTOS
•	FRANCISCO PEIXOTO DO NASCIMENTO
•	FRANCISCO VALDEVANE VIANA
•	FRANCISCO VENTURA DOS SANTOS
•	GENIVAL DE SOUZA OLIVEIRA
•	HERMOGENES QUITINO DE ALMEIDA
•	IVANILSON DE SOUZA BENTO
•	JAILSON DA SILVA AMANCIO
•	JOAO BATISTA DOMINGOS DA SILVA
•	JOSE BEZERRA DA SILVA
•	JOSÉ GOMES BARBOSA
•	JOSE RAIMUNDO FALCAO ROCHA
•	JOSE RODRIGUES DOS SANTOS
•	JUCIVALDO SANTOS NOGUEIRA
•	LEOPOLDO TEMPEL DA COSTA GADELHA NETO
•	LUIS ALVES DE OLIVEIRA
•	LUIS AUGUSTO SOARES
•	LUIS CARLOS SANTOS PINTO
•	LUIZ GONZAGA OLIVEIRA ROBERTO
•	LUIZ VITAL DE LIMA
•	MANOEL BATISTA DE SOUZA
•	MANOEL CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA
•	MARCOS BARRETO ARAUJO
•	MARIA AMELIA CAMURÇA DA SILVA
•	MARICELIO EUFRASIO PESSOA
•	MAURO MORAES RIBEIRO
•	NEMEZIO SOARES DE FREITAS FILHO
•	NICOLINO GOMES RODRIGUES
•	PEDRO UCHOA DA SILVA
•	RAIMUNDO BALTAZAR SABOIA DE MELO
•	RAIMUNDO BATISTA DOS SANTOS
•	RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA
•	RAIMUNDO EUDES NASCIMENTO DE ARAUJO
•	RAIMUNDO FALCAO DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA
•	RAIMUNDO FERREIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO FERREIRA FILHO
•	RAIMUNDO LOPES DA SILVA
•	RAIMUNDO MAIA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NAZARENO LIMA MAIA
•	RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA DE SOUZA
•	RAIMUNDO NONATO PESSOA DE SOUZA
•	RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA
•	ROSICLAUDIO SANTOS DA ROCHA
•	SEBASTIAO CAVALCANTE DO NASCIMENTO
•	SEBASTIAO JOSE PIRES DA SILVA
•	SORTEM LOPES DA SILVA
•	VALDECINO PEREIRA DE SOUZA
•	VANDERLEN DAVILA DE OLIVEIRA
•	VENICIO BATISTA DE SOUZA
•	VENILTON RODRIGUES DE ARAUJO

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:49D7417B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 482/13 – GPL

PORTARIA Nº 482/13 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL À SERVIDORA PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art.103, Inciso II e III da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora **MARIA MARISTÉLIA LIMA E SILVA** e,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 78, da Lei Estadual nº 1762 de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas,

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA MARISTÉLIA LIMA E SILVA**, exercente do Cargo de TÉCNICA EM CONTABILIDADE, NÍVEL C, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, Licença Especial referente ao período aquisitivo de 1987/1991 e 1992/1996 correspondente a 02 (dois) qüinqüênios a contar de 20/06/2013 a 20/12/2013, retornando as suas atividades laborais em 21/12/2013.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a partir de 20/06/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:A8362D5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 497/2013 – GPL

PORTARIA Nº 497/2013 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora **EDITE LIMA MAIA e**,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 89, Inciso VII, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a senhora **EDITE LIMA MAIA**, servidora efetiva, titular do Cargo de Professora do Quadro do magistério público municipal, licença para tratar assunto de interesse particular por um período de dois (02) anos, sem ônus para este Município, a contar de 01 de setembro de 2013 à 01 de setembro de 2015, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:3C41C8CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 499/2013 – GPL

PORTARIA Nº 499/2013 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR ASSUNTO DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO DO QUADRO DO PROVIMENTO EFETIVO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso pleno de suas atribuições legais, prevista no Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse da Administração Pública,

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Lei e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos. Art. 103, Inciso II, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA e**,

CONSIDERANDO finalmente o disposto do Art. 89, Inciso VII, da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que dispõe sobre a reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS DA SILVA**, servidora efetiva, titular do Cargo de Professora do Quadro do magistério público municipal, licença para tratar assunto de interesse particular por um período de dois (02) anos, sem ônus para este Município, a contar de 01 de setembro de 2013 à 01 de setembro de 2015, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de setembro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:95EE8092

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 481/2013 – GPL

PORTARIA Nº 481/2013 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o senhor **DANIEL AFONSO COSTA SANCHES** do Cargo Comissionado de Diretor do Departamento de Obras e Infra-estrutura, simbologia CC, do Quadro de Cargos em Comissão, Anexo II, da Lei Municipal nº 370/13 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Lábrea.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:4A14C920

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 494/13 – GPL

PORTARIA Nº 494/13 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP do servidor FRANCIMAR MENEZES MAIA, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:7E0ADC56

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 490/13 – GPL

PORTARIA Nº 490/13 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP do servidor MANUEL DE JESUS CARLOS DA SILVA, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:69E04E50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 503/13 – GPL

PORTARIA Nº 503/13 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

O SR. EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, Art. 103, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar a Gratificação de Produtividade - GP do servidor WASHINGTON CORDEIRO DE CARVALHO, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:144899E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 483/13 – GPL

PORTARIA Nº 483/13 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II e III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Prefeito, na qualidade de Chefe do Poder Executivo Municipal, compete proceder todos os atos inerentes a funcionalidade plena dos serviços da Municipalidade.

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, **Art. 103, Inciso II e III,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO**, solicitando desligamento em caráter definitivo e irrevogável do cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município.

CONSIDERANDO finalmente o pedido de demissão do servidor retro citado,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, o servidor **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FILHO,** do cargo de VIGIA, do Quadro do Provimento Efetivo deste Município, fulcrado nos termos do Artigo 43º da Lei Municipal nº 309/2008 de 04 de junho de 2008, que **"Dispõe sobre a Reorganização do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lábrea"**, pelas considerações acima expostas.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrario, esta portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:387DBF8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 493/2013 – GPL

PORTARIA Nº 493/2013 – GPL Lábrea/ Am., 26 de setembro de 2013.

O SENHOR EVALDO DE SOUZA GOMES, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 129, INCISO XXIV, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que os cargos de confiança são de livre escolha, nomeação e exoneração do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Art. 129, Inciso XXIV, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o senhor **RENILSON DE CASTRO QUEIROZ**, para exercer o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA DO CONSELHO DA ÁREA SOCIAL, NÍVEL I,**

do Quadro de Cargos Comissionados, símbolo **CC**, Anexos II, da Lei Municipal nº 370/2013 de 01/04/2013, que Dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município Lábrea, vinculado a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, retroagir os efeitos desta portaria a 01 de setembro de 2013.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de setembro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:F697D75D

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

O Prefeito Municipal de Lábrea, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a deliberação do PREGOEIRO e EQUIPE DE APOIO, conforme consta do Processo do Pregão Presencial nº 018/2013, para **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**.

II – ADJUDICAR os itens de 01 à 13, com valor global de R$ 8.798.676,60 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS), em favor da Firma: **COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP, com CPF/CNPJ/MF Nº 12.670.704/0001-50, situada à Avenida Vereador Marcus Paiva, nº 65 – Cidade Nova – Ilhéus/BA.**

Lábrea, 28 de outubro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:5E81D7C9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2013

Partes: **Prefeitura Municipal de Lábrea** e **COOPERATIVA DE TRABALHO NACIONALCOOP.**
Objetivo: **contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e operacionalização de profissionais da área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM**. Valor Global dos itens de 01 à 13 importa na quantia de **R$ 8.798.676,60 (OITO MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)**. Prazo: 12 (Doze) meses corridos.

Lábrea, 28 de outubro de 2013.

EVALDO DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
José Hélio Camurça
Código Identificador:FA02D626

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 207/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4329/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Permanentes conforme termo de referencia, destinados a atender as necessidades da Subsecretaria Municipal de Educação**,** oriundo do processo administrativo nº. 4329/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M. A. DA CUNHA & CIA LTDA - EPP, CNPJ. 15.774.839/0001-54 com o valor global de R$ 17.442,40 (Dezessete Mil Quatrocentos e Quarenta e Dois Reais e Quarenta Centavos)**, Classificação Orçamentária: 02.05.2.015 e Natureza de Despesa: 4.4.90.52. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4329/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 18 de setembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:5409FA48

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DO PREFEITO

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 194/2013-CGPL – PROCESSO Nº. 4139/2013-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de Materiais Pedagógicos para atender as necessidades das Escolas Municipais e Centros de Educação Infantil das Zonas Urbanas e Rural no 2º (segundo) Semestre de 2013 atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED**,** oriundo do processo administrativo nº. 4139/2013-PMM.
CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exeqüível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **M. A. DA CUNHA & CIA LTDA - EPP, CNPJ. 15.774.839/0001-54 com o valor global de R$ 46.891,07 (Quarenta e Seis Mil Oitocentos e Noventa e Um Reais e Sete Centavos)**, Classificação Orçamentária: 02.05.2.019 e Natureza de Despesa: 3.3.90.30. visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 4139/2013-PMM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 04 de Setembro de 2013.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

WASHINGTON LUIS RÉGIS DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:5FCF012A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº 057 DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADOR DESTE PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Incisos IV e VI da Lei Orgânica do Município de Manicoré, e;
CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de Vereador para desempenhar funções de interesse desta Câmara Municipal na cidade de Manaus-Amazonas.

RESOLVE

I - AUTORIZAR o Vereador **MARIO RUY LACERDA DE FREITAS JÚNIOR**, viajar a cidade de Manaus - Amazonas, a partir de 23.10.2013, as 06:00 horas para tratar do que segue:
Audiência na Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR – para tratar assuntos referentes à AMAC – Associação Agroextrativista de Cachoeirinha.
II – Determinar a Tesoureira o pagamento de 02(duas) diárias, no valor de R$; 800,00 (Oitocentos Reais) ao referido Vereador, para custear as despesas de alimentação e pousada, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente Portaria.
III – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ-AM; em 22 de Outubro de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:55BB04FC

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº. 058/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Manicoré em vigor.

CONSIDERANDO, o Art. 184, parágrafo 4º do Regimento Interno;
CONSIDERANDO, o Art. 49 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO, o Art. 127, parágrafos 5º e 6º da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO, a falta de manifestação do relator da Comissão de Finanças e Orçamento;
CONSIDERANDO ainda, a falta de manifestação do Plenário da Câmara, quanto ao julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício 2008, devido o feriado nas repartições públicas do dia 28.10.2013, em comemoração ao dia do servidor público;

RESOLVE

INCLUIR novamente na Pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária o seguinte:
I – Dia 04/11/2013 (segunda-feira) – Julgamento da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2008, de responsabilidade do ex-prefeito Emerson Pedraça de França.

II – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré-Am, em 29 de outubro de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:69BF8389

CÂMARA MUNICIPAL DE MANICORÉ - DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
PORTARIA Nº. 059/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

O EXMO. SENHOR PRESIDENTE da Câmara Municipal de Manicoré - Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 27, Inciso II, III e IV da Lei Orgânica do Município de Manicoré em vigor.

CONSIDERANDO, o Art. 184, parágrafo 4º do Regimento Interno;
CONSIDERANDO, o Art. 49 parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Manicoré;
CONSIDERANDO, o Art. 127, parágrafos 5º e 6º da Constituição do Estado do Amazonas;
CONSIDERANDO ainda, a falta de manifestação do Plenário da Câmara, quanto ao julgamento das Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício 2008, devido o feriado nas repartições públicas do dia 28.10.2013, em comemoração ao dia do servidor público;

RESOLVE

TORNAR sem efeito o inciso III do Caput da Portaria 056/2013 de 16 de outubro de 2013, que designou o vereador Zulândio Evaristo da Cunha Galdino, para relatar sobre a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Manicoré, exercício de 2008 de responsabilidade do ex-prefeito Emerson Pedraça de França;

I – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Manicoré-AM, em 29 de outubro de 2013.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Ver. Presidente

Publicado por:
Reinaldo Rodrigues Menezes
Código Identificador:7B722957

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°820/2013, DE 08 DE OUTUBRO DE 2013

REESTRUTURA E REFORMULA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANICORÉ-AM, ALTERA A LEI Nº 742 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e eu em confomidade com o art. 64 da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte:
LEI

Art. 1º - A Lei nº 742 de 29 de dezembro de 2008 passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde, mantendo ainda o que propôs a Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde terá a seguinte composição:
• 50% (Cinqüenta por cento) dos segmentos organizados de usuários do Sistema Único de Saúde;
• 25% (Vinte e cinco por cento) dos representantes dos segmentos organizados dos trabalhadores da saúde;
• 25% (Vinte e cinco por cento) dos representantes do governo municipal e estadual e prestadores de serviço.

(...)

IV – REVOGADO

(...)

Parágrafo Único: As entidades, instituições e movimentos da sociedade civil organizada que compõe o Conselho serão discriminados no Regimento Interno. A representação dos usuários serás paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art.6º .....

Parágrafo único: As funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades especificas.

Art. 2º Integram a organização do Controle Social:

I – Conselho Municipal de Saúde – CMS – estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:
1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas.

b) TÉCNICOS:
1. Secretária Técnica Administrativa.

II – Conselhos Distritais, estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:
1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas.

b) TÉCNICOS:
1. Secretária Técnica Administrativa.

III - Conselhos Locais - estruturado com os seguintes órgãos sociais e técnicos:

a) SOCIAIS:
1. Assembléia Geral;
2. Diretoria Executiva, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
3. Comissões Técnicas.

c) TÉCNICOS:
1. Secretária Técnica Administrativa.

Parágrafo Único: Os Conselhos Distritais e Locais supracitados elaborarão seus próprios regimentos, obedecendo todas as disposições da legislação vigente deste Conselho Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 29 DE OUTUBRO DE 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:544F7070

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº362/2013 DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.
RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **RAIMUNDO DE SOUZA COLARES**, portador (a) RG nº. 0242296-4 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 113.918.632-91, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE SETOR – CPC-5,** lotado (a) no (a) **GABINETE DO PREFEITO.**
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 24 de outubro de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:B500A753

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº363/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **PAULO RONALDO FREITAS BARBOSA**, das funções do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ESPORTE – CPC-5,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 29 de outubro de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:7A4417B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº364/2013 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES COM CARGOS EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Manicoré/AM, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

Considerando que os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração por parte do Executivo Municipal de acordo com o artigo 79, II da Lei Orgânica do Município de Manicoré.

RESOLVE:
Art. 1º. **NOMEAR** de acordo com a **Lei nº 750 de 12 de Janeiro de 2009**, o (a) Senhor (a) **PAULO RONALDO FREITAS BARBOSA**, portador (a) do RG 1106901-5 SSP/AM, inscrito (a) no CPF nº 473.582.702-15, para exercer as funções do Cargo Comissionado de **CHEFE DE DEPARTAMENTO – CPC-3,** lotado (a) no (a) **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL,** a partir desta data.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 29 de outubro de 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTE DECRETO FOI PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:C8FED73D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 042/2013 – CML/MAUÉS, no dia 12 de novembro de 2013, às 15h00min, objetivando a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA, ESPECIALIZADA NA REVISÃO DO PROJETO DE PROSPECÇÃO E RESGATE ARQUEOLÓGICO, REFERENTE À ÁREA QUE ABRIGARÁ O PROSAIMAUÉS, EM CONSEQUÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL CONFERIDA PELO IPAAM E DAS EXIGÊNCIAS DE ATENDIMENTO DAS NORMAS TÉCNICAS DO IPHAN (INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL), de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 30/10/13 a 11/11/13, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 29 de outubro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:777A79FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2013 – CML/MAUÉS, no dia 12 de novembro de 2013, às 9h00min, objetivando a "*Elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Maués, no que tange à recuperação do lixão a céu aberto localizado nesta municipalidade*", de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, o qual é parte integrante do Edital.

O edital, o termo de referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 30/10/13 a 11/11/13, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 29 de outubro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D6215863

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 585, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA servidora, que especifica, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR a senhora **FRANCINEUMA DE SOUSA NOGUEIRA FREITAS,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura de Rio Preto da Eva, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 23 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de outubro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:02E8A42C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 586, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

NOMEIA servidor, que especifica, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR DE GABINETE, e dá outras providências.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando de suas atribuições legais e, no amparo das Leis Municipais nºs. 238, de 02.05.2003 e 258, de 07.01.2005,

RESOLVE:

I – NOMEAR o senhor **FRANCISCO BATISTA BAIA,** para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE GABINETE,** da Prefeitura de Rio Preto da Eva, com vencimento e vantagens a que o servidor fará jus.

II – Esta **Portaria** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir do dia 23 de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 11 de outubro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:7CF09004

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ

GABINETE DO PREFEITO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Içá - AM torna público para conhecimento dos interessados a abertura da Licitação na modalidade Tomada de Preços, Tipo Menor Preço, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção de quadras poliesportivas, no município de Santo Antônio do Içá - AM, na forma do disposto na legislação vigente. Data para apresentação da documentação de habilitação: 11.11.2013 até às 13h00 (horário local). Data para entrega e abertura das propostas: 14.11.2013 às 09h00 (horário local). Local: Sala da Comissão Municipal de Licitação, situada na Rua Álvaro Maia, s/n. Bairro Centro - Santo Antônio do Içá - AM. CEP: 69.685-000. O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CML, pelo preço de R$ 100,00 (cem reais) e poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

TIAGO DA SILVA GARCIA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Tiago da Silva Garcia
Código Identificador:5628936C

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO DE DISPENSA

DECRETO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013.

TORNA DISPENSÁVEL O PROCESSO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABATINGA, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei Art. 73, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tabatinga-AM;

CONSIDERANDO, a necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM para atender as necessidades desta administração;

CONSIDERANDO, a urgente necessidade de CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS;

CONSIDERANDO, o atendimento da exigência do Ministério Publico do Estado do Amazonas, conforme Termo de Ajustamento de Conduta, Inquérito Civil Nº 001/2013, firmado pelo Chefe de Poder Executivo e pelo Procurador do Município de Tabatinga.

DECRETA:

Art. 1º - É Dispensável o processo Licitatório para a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DO Centro de Educação Tecnológico do Amazonas- CETAM, autarquia pública, situado na Avenida Djalma Batista, nº440 A, N S das Graças-Manaus/AM, Destinado ao Planejamento, Organização e Realização de Concurso Público da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, por um período de 4 (quatro) meses a Contar de

25/10/2013 a 25/01/2014, com o fundamento no inciso XIII, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas Alterações leais;

Art. 2º - A prestação de serviço mencionado no artigo anterior, fica adjudicada em favor do Centro de Educação Tecnológico do Amazonas- CETAM**,** no valor estimado em R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) com estimativa de 3.000 candidatos inscritos, ocorrendo a inferioridade da estimativa a Prefeitura Municipal de Tabatinga deverá repassar o valor da diferença para cobrir os custos da execução do concurso público, sendo o valor unitário por candidato de R$102,00 (cento e dois reais); caso o numero de candidatos inscritos seja superior a estimativa de 3.000 candidatos, a Prefeitura isentar-se-á de fazer qualquer pagamento ao Cetam/Copec.

Art. 3º - A despesa decorrente da prestação de serviços técnico-especializados ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária: **RECURSOS PRÓPRIOS**;

Art. 4º - revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação.

Tabatinga-AM, 24 de outubro de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga

Este Decreto foi publicado no Quadro Geral de Avisos da Prefeitura Municipal de Tabatinga-AM, nos termos da legislação vigente, para conhecimento da população em geral e sua ampla divulgação.

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:7BEDB3F2

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº 078/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA-AM**, denominada **CONTRATANTE** e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM** denominada **CONTRATADA**, na forma abaixo:

Aos vinte e cinco dias do mês de Outubro do ano de dois mil e treze (25/10/2013), nesta Cidade de TABATINGA-AM, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Avenida da Amizade, nº 1.770 – Centro, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n° 04.011.805/0001-91, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF sob o nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro Comunicações, Tabatinga - AM, na forma da Lei Orgânica do Município de TABATINGA – AM, e de outro lado o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS – CETAM,** autarquia pública, **CNPJ** Nº 05.846.254/0001-49, neste ato representado por sua Diretoria Presidente, Sra. **JOÉSIA MOREIRA JULIAO PACHECO**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Manaus na Rua B, Cj. Jardim Uirapurú, nº 31, Parque Dez portadora da Cédula de Identidade nº 518,360 – SSP/CE, Inscrita no CPF sob o nº 136.914.492-04, a seguir denominado **CONTRATADA,** na presença de testemunhas adiante nominadas, assinam o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** o qual se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, conforme as clausulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO CONCURSO** da Prefeitura Municipal de Tabatinga, envolvendo as fases der inscrição, correção de provas e apresentação de resultados.

§1º: O Concurso Público a que se refere o presente contrato tem por objetivo prover vagas existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tabatinga, constando no **EDITAL** os cargos, nível de escolaridade exigido, conteúdo programático, fases de execução das provas, entre outras informações necessárias para a realização do certame.
§2º: As fases de Inscrição e Aplicação de provas serão realizadas no Município de Tabatinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO: Os serviços ora contratados serão realizados sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: As obrigações da CONTRATANTE compreendem:
Designar, formalmente, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual e de todo o Concurso Público, constituindo-se em autoridade superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Concurso;
Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital, tais como números de vagas, descrições dos cargos, remunerações, requisitos para provimento, dentre outras necessárias e pertinentes;
Fazer o levantamento das escolas que possuam infraestrutura adequada para permitir a boa acomodação física dos candidatos a serem utilizadas na aplicação das provas;
Disponibilizar à Contratada toda a legislação atinente ao concurso;
Elaborar o Edital do CONCURSO PÚBLICO com assessoria da COPEC - Comissão Permanente de Concursos do CETAM;
Providenciar toda e qualquer publicação necessária à divulgação do CONCURSO PÚBLICO;
Encaminhar para a publicação na imprensa oficial os editais, arcando com o ônus referente a essas publicações, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao concurso público;
Articular com a Contratada, quanto às datas relativas às atividades do concurso público constante do cronograma de execução, e providenciar para que os prazos sejam rigorosamente cumpridos;
Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento dos trabalhos por meio da Comissão acima citada, que se encarregará dos contatos com a Comissão Permanente de Concursos do CETAM para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias à realização do objeto do contrato;
Atender, com a presteza indispensável, todas as solicitações feitas pela Comissão Permanente de Concursos- COPEC/CETAM, que tenham por objeto o bom desempenho das atribuições que lhe forem confiadas;
Publicar o resultado do CONCURSO PÚBLICO no jornal e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas;
Expedir os comunicados e informações relativas ao CONCURSO PÚBLICO, diligenciando sempre no sentido de realizar a maior divulgação possível dos atos alusivos ao referido sistema;
Apreciar, com o assessoramento da contratada, os recursos judiciais interpostos e adotar as medidas cabíveis;
Homologar o resultado final do concurso;
Aproveitar os candidatos aprovados em número necessário ao provimento dos cargos vagos existentes estabelecidos no edital e que vierem a existir durante o prazo de validade do Concurso, não havendo, no entanto, obrigatoriedade de nomeação do total dos aprovados;
Fornecer atestados de qualificação técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
Repassar ao centro de educação tecnológica do amazonas, o valor ajustado a título de complemento do valor total orçado após o encerramento de todas as inscrições dos candidatos no Concurso;
Efetuar o pagamento da parcela decorrente do complemento do custo do Concurso Público, até a data anterior do resultado final das provas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: As obrigações da Primeira Contratada Compreendem:

Assessorar a Prefeitura Municipal de Tabatinga na Elaboração do Edital, sendo que as datas no cronograma, estabelecido pelo CETAM, dar-se-ão levando em consideração a disponibilidade de prazos da referida autarquia, bem como o termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmada entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e o Ministério Público com representação naquele município;
Apresentar, com a devida antecedência (24 horas), as vias definitivas do edital, comunicados e/ou avisos à **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, a fim de que esta providencie suas publicações no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.
Criar, produzir, desenvolver sistema computacional de armazenamento de dados;
Disponibilizar na *Internet* todos os atos relativos ao concurso público na sua página eletrônica;
Submeter à apreciação da respectiva Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de todos os procedimentos interlocutórios relacionados à execução do concurso público, que se manifestará quanto a sua aprovação ou não;
Providenciar as inscrições exclusivamente via internet pelo período mínimo de **15 (quinze) dias** no site, que providenciará que seu acesso esteja disponível ininterruptamente 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o período de inscrição;
Deslocar um profissional para recebimento da solicitação de isenção;
Receber e analisar os pedidos de isenção de taxa de inscrição;
Compor cadastro geral de candidatos inscritos, a partir das informações fornecidas por ocasião das inscrições;
Encaminhar à **Prefeitura Municipal de Tabatinga**, relação contendo: número de candidatos inscritos, candidatos inscritos que tiveram deu pedido de isenção deferido, bem como relatório de resultados em ordem de classificação e ordem alfabética, em meio a ser definido pela **Prefeitura;**
Disponibilizar, em sua página eletrônica, um *link* para consulta do local de provas por meio do CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, com opção para impressão;
Gerar relatório estatístico de inscritos por escola/sala;
Definir junto com a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização os conteúdos programáticos das provas;
Indicar profissionais de notório saber para elaborar as questões das provas;
Receber e selecionar as 50 (cinquenta) questões para compor cada Prova;
Reproduzir os cadernos de questões na sua própria gráfica em quantidade suficiente para atender às necessidades do concurso público, acondicionar em malotes, lacrar e manter a segurança;
Cadastrar, selecionar e treinar pessoas para atuar na realização das provas (coordenador, fiscal, atendimento médico, auxiliar de serviços gerais, porteiros e motoristas);
Deslocar coordenadores de Manaus para o município de Tabatinga;
Preparar todos os materiais de apoio para a realização das provas, tais como relação de frequência dos candidatos e dos fiscais, personalização e envelopamento dos cartões de respostas, etiquetas de identificação, medicamentos, material para sinalização e limpeza das escolas;
Aplicar as provas somente no município de Tabatinga;
Fazer o transporte das provas aos locais das provas em malotes próprios, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
Disponibilizar equipe para aplicação das provas composta por: 2 (dois) fiscais por sala; 2 (dois) coordenadores por local de prova, bem como, médicos, serventes e seguranças, em número suficiente ao atendimento das eventuais necessidades;
Receber, conferir e acondicionar as folhas de Respostas após a realização das provas;
Montar os gabaritos das provas e disponibilizar em sua página eletrônica no dia subsequente à realização das provas;
Processar a leitura dos Cartões de Respostas, gerar o resultado da Prova Objetiva e disponibilizar no site juntamente com os boletins individuais em até 15 (quinze) dias de sua realização, tendo em vista a possível utilização de sistema informatizado com rapidez;
Preparar material para aplicação da prova de redação para professores;
Fazer a correção da redação;
Lançar as nota de redação e gerar o resultado;
Aplicar prova de Aptidão Física para o cargo de Guarda Municipal;
Deslocar pessoal para aplicação da Prova de Aptidão Física e recebimento dos títulos;
Realizar a Prova de Títulos somente para os cargos de nível superior, selecionando pessoal para recebimentos dos documentos e banca examinadora para análise;
Gerar os resultados da Prova de Títulos e Prova de Aptidão Física e disponibilizar internet;
Gerar resultado final;
Analisar e julgar os Recursos Administrativos que venham a ser interpostos pelos candidatos, prestando as informações pertinentes que forem solicitadas;
Entregar a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA o Relatório Final do CONCURSO PÚBLICO, no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação do resultado;
Executar todas e quaisquer atividades que ainda se façam necessárias ao alcance do que é objetivado pelo presente Contrato.
Guardar, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos, a partir da homologação do resultado final do concurso, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de respostas, as folhas de frequência, e as demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no concurso.
Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e relacionados aos serviços executados por seus empregados.
Ser a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à **Prefeitura Municipal de Tabatinga** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, isentando a **Prefeitura Municipal de Tabatinga** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do Contrato.
Responsabilizar-se por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhista e fiscal provenientes da execução dos serviços objeto do contrato.
Informar a **Prefeitura Municipal de Tabatinga** à existência de candidatos em situação sub judice, devendo a COPEC providenciar para que os resultados relativos a tais candidatos constem nas mesmas listas dos demais, destacando-se expressamente tal condição.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para a prestação do serviço ora contratado é de 04 (quatro) meses a contar a data de assinatura deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO: Estima-se em R$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais) o valor do presente Contrato para a realização de Concurso Público para 3.000(três mil) candidatos, ocorrendo a inferioridade da estimativa a Prefeitura Municipal de Tabatinga deverá repassar o valor da diferença para cobrir os custos da execução do concurso, sendo o valor unitário por candidato é de R$ 102,00 (cento e dois reais). Caso o número de candidatos inscritos seja superior a estimativa de 3.000 (três mil) candidatos, a Prefeitura Municipal de Tabatinga isentar-se-á de fazer qualquer pagamento ao Cetam/Copec.
§ 1º - Para cobrir eventuais despesas decorrente das situações descritas no paragrafo anterior, a Prefeitura Municipal de Tabatinga, está repassando empenho juntamente com cheque nominal do tipo estimativo no valor de R$ 45.900,00 correspondente a 15% do custo estimado que dará cobertura ao contrato de prestação de serviços celebrado por meio de dispensa de licitação, com base no item XIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93.
§ 2º - Na hipótese de ocorrerem despesas não previstas neste contrato, concernentes à perfeita execução do seu objeto ou supressão das mesmas, o valor contratado poderá ser aditivo nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO E A FORMA DE PAGAMENTO: O recolhimento da taxa de inscrição será realizado pela CONTRATADA, sendo o valor de inscrição do certame fica estipulado em R$70,00 (setenta reais) para nível superior, R$40,00 (quarenta reais) para nível médio e em R$30,00 (trinta reais) para nível fundamental.
Parágrafo Único: Se o recolhimento da taxa de inscrição for inferior ao valor orçado para a quantidade de candidatos estipulado na proposta, estimado para prover os custos do Concurso Público, a

CONTRATANTE obriga-se a complementar até o valor global orçado para a quantidade ajustado a titulo de complemento do valor global total orçado como custo do certame, devendo repassar à **CONTRATADA** o valor ajustado a título de complemento do valor total orçado após o encerramento de todas as inscrições dos candidatos no Concurso.

CLAUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: O preço contratual não sofrerá atualização monetária por índice de reajuste de preços de nenhuma espécie.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, inadimplemento ou infração contratual o **CONTRATADO,** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa;
Rescisão administrativa do contrato;
Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedindo de contratar com a Administração Pública por prazo de 02 anos;
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

Parágrafo Único: As penas acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e impostas pela autoridade competente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS: Poderá a CONTRATANTE aplicar as seguintes multas:
Por andamento irregular dos serviços, caracterizando fraude, quebra de sigilo de informações ou negligência **DOS CONTRATADOS,** 2% (dois) por cento sobre o valor do contrato;
Por rescisão contratual na hipótese de descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento, 2% (dois) por cento sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado através de aditamento nas ocorrências dos seguintes casos:

Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contatuais;
Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial;
Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial nos casos autorizados pela Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 8.666/94;
Para prorrogação do prazo, na forma estabelecia na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO: Dar-se-á a rescisão do presente contrato nos seguintes casos:
Descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas no presente contrato;
Andamento irregular dos serviços, caracterizado por fraude, quebra no sigilo de informações ou negligência;
Por acordo entre as partes, mediante aviso prévio, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, **AS CONTRATADAS** poderão, sempre sem efeito suspensivo:

Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da ciência da decisão que aplicar penalidades de advertência e de multa;
Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas da decisão de suspensão do direito de licitar, impedindo de contratar ou rescisão administrativamente do Contrato;
Formular pedindo de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 10 (dez) dias da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para cobertura do presente contrato correrão a conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
RECURSOS PRÓPRIOS
Unidade Orçamentária: 202 - Secretaria Municipal de Administração.
203 - Secretaria Municipal de Finanças
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLAUSULA ESSENCIAL: Constitui, também, cláusula essencial no presente contrato de observância obrigatória por parte da CONTRATANTE, de execução de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação dos serviços.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE promoverá a publicação do presente contrato, através de extrato em Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO: Obriga-se o **CONTRATADO,** por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de TABATINGA - AM, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente contrato firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que seus legais efeitos, todas assinadas elas partes.

Tabatinga-AM, 25 de outubro de 2013.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS
Prefeito Municipal de Tabatinga
Contratante

JÓESIA MOREIRA JULIÃO PACHECO
Diretora-presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas
Contratada

TESTEMUNHAS:

_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9896F187

SECRETARIA DE GABINETE
AVISO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 004/2013 – CPL/TP

Contrato N° 004/2013, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM e a Empresa V.V. CONSTRUÇÕES LTDA, objetivando a contratação de empresa para execução dos serviços de ampliação e reforma das unidades básicas de saúde, na forma a seguir:

o município de Tabatinga, estado do amazonas, através da **PrefeitURA Municipal de TABATINGA**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.011.805/0001-91, sediada na Avenida da Amizade nº 1.770 – Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Tabatinga, senhor **RAIMUNDO CARVALHO CALDAS,** brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 0459480-0 SSP/AM e inscrito no CPF nº 075.095.022-68, residente e domiciliado a Rua Coronel Berg, s/nº - Bairro das Comunicações, Tabatinga–AM, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **V.V. CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 05.519.350/0001-82, estabelecida na Rua São Raimundo nº 38, bairro nova esperança, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **ELDBERTO DE AQUINO ATAÍDE,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresa, portador do RG nº 1124860-2 SSP/AM e do CPF nº 475.687.982-91, residente e domiciliado na Rua São Raimundo, nº 38, bairro Nova Esperança, na cidade de Manaus-AM, tendo em vista o despacho autorizativo do Senhor Prefeito Municipal no presente processo nº 005/2013, e em

consequência da licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013**, a qual é regida pela Lei nº 8.666/93 e demais alterações, é lavrado o presente **TERMO DE CONTRATO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO – Por força do presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE**, as Obras e Serviços de Engenharia para **AMPLIAÇÃO E REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DOS BAIRROS: NOVA ESPERANÇA, TANCREDO NEVES E SANTA ROSA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com o projeto básico, partes integrantes do deste Termo de Contrato.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO – Os serviços, objeto deste termo, serão executados sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** da execução dos serviços será exercida pela Prefeitura Municipal de TABATINGA - AM, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir, rigorosamente, os projetos, especificações, prazos, condições do Edital, proposta e disposições do Termo de Contrato;
***Parágrafo Primeiro*:** A existência e atuação da Fiscalização, não excluem e nem reduz à responsabilidade única, integral da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus propostos.

Parágrafo Segundo - Ficam reservadas a **FISCALIZAÇÃO** o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Canteiro, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma se relacione, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos;

Parágrafo Terceiro - Compete, ainda, especificamente à **FISCALIZAÇÃO:**

a) Rejeitar todo ou em parte qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto a aceitação de material "Similar" ao especificado, sempre, que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento integral do estabelecido no Inciso I, Artigo 73, da Lei 8.666/93;

e) Indicar à **CONTRATADA**, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviço. Tais elementos constarão, basicamente, da documentação técnica julgada indispensável, inclusive, para locação da obra, nível de referência e demais elementos necessários;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela **CONTRATADA**;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da **CONTRATADA**, as medições dos serviços efetuados;

j) Transmitir, por escrito, as instruções somente das modificações do projeto que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e cronogramas;

l) Dar a **CONTRATANTE** imediata ciência dos fatos que possam levar a aplicação de penalidades contra a **CONTRATADA** ou mesmo rescisão de contrato;

m) Relatar oportunamente a **CONTRATANTE**, ocorrência ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras em relação a terceiros;

Parágrafo Quarto - A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da **CONTRATADA**, durante a execução da obra, dependerá da aquiescência da **FISCALIZAÇÃO** quanto ao substituto apresentado;

Parágrafo Quinto - Com relação ao "Diário de ocorrência", compete a **FISCALIZAÇÃO**:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela **CONTRATADA**;

b) Registrar o andamento das obras, tendo em vista os projetos, especificações, prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da **CONTRATADA** no referido Diário;

d) Dar soluções às consultas feitas pela **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao desenvolvimento da **CONTRATADA**, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento do projeto e especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário;
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas preventivas para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
A execução dos serviços, dentro dos ditames do Projeto Básico e das Especificações Técnicas apensas aos autos, bem como assegurar fielmente todas as normas de segurança que o bem requerer.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às legislações: social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços em horários extraordinários, inclusive, despesas com instalações e equipamentos necessários a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO RESPONSÁVEL TÉCNICO – As obras e serviços de engenharia referentes ao presente Termo de Contrato, serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica do Engenheiro Civil **CARLOS RENATO PIMENTEL LOSS**, CREA nº 80036-D/RS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mencionado engenheiro na direção e no local das obras e serviços de engenharia até a sua conclusão. A substituição do mencionado profissional poderá ser realizada por outro de igual lastro e experiência e capacidade, sempre, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global da obra contratada é de **R$ 211.609,20 (Duzentos e onze mil, seiscentos e nove reais e vinte centavos)**, já incluídos neste valor o BDI.

Parágrafo Primeiro - O pagamento resultante da contratação do valor global do objeto, será efetuado de acordo com as medições mensais dos serviços efetivamente executados e aceitos pela **CONTRATANTE.**

Parágrafo Segundo - As parcelas deverão estar dentro da previsão do Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela **CONTRATANTE** e ajustado à tabela de pagamento;

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** fará medições, de acordo com os serviços efetivamente realizados, previsão de Cronograma Físico-Financeiro e preços unitários propostos;

Parágrafo Quarto - A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos, de acordo com as medições aprovadas e atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação das faturas, inclusive, com a comprovação dos recolhimentos dos encargos previdenciários decorrentes do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora desta licitação;

Parágrafo Quinto - O pagamento das medições pela **CONTRATANTE**, será irreajustável.

Parágrafo Sexto - A inadimplência da licitante a ser contratada quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários, autorizará a **CONTRATANTE**, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a Fiscalização, da quitação da dívida, na forma do parágrafo primeiro, do art. 31, da Lei n.º 8.212/91.

Parágrafo Sétimo - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, nem implicara em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente;

Parágrafo Oitavo - O pagamento da última medição só será efetuado, após o recebimento provisório dos serviços pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono - A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em Bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring".

Paragrafo decimo - O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **CONTRATADA,** junto ao Banco Bradesco, conta corrente nº 119.976-5, agência 3726-5.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA – As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2013, conforme informações constantes dos autos:

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE DURAÇÃO – O prazo máximo para a execução das obras e serviços desta licitação, será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES – À CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação em vigor, sem prejuízo do direito à rescisão do presente Termo e perdas e danos:

a) Advertência;

b) Multas moratórias de 0,03% (três centésimos) por cento do valor do Contrato, por dia, até o trigésimo dia de atraso, caso o objeto contratual não seja fornecido nas datas previstas nas requisições, sem justificativas aceitas pela **CONTRATANTE**;

c) Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do Contrato quando não realizado, na hipótese de rescisão administrativa, caso a **CONTRATADA**, recusar-se a executá-lo;

d) Caso a data de entrega do objeto contratual atrase por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada pela **CONTRATANTE** multa correspondente a 0,05% (cinco centésimo) por cento, sobre o valor deste termo, por dia de atraso;

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo a ser fixado até 02 (dois) anos, a ser publicado em órgão oficial;

f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CONTRATANTE**, em função da natureza, gravidade da falta cometida ou de outras anteriores, em caso de reincidência, a ser publicado em órgão oficial.

CLÁUSULA DÉCMA: DAS MULTAS – As multas previstas deverão ser recolhidas na Tesouraria da CONTRATANTE, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da Notificação, em favor da Fazenda Pública do Município de TABATINGA/AM ou na forma que for determinado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO, SANÇÃO E RECURSO – O presente Contrato poderá ser rescindida por mútuo acordo, atendendo a conveniência das partes contratantes ou unilateralmente, pela CONTRATANTE por conveniência administrativa, ou se a CONTRATADA não cumprir quaisquer das Cláusulas e condições aqui firmadas e aquelas expostas nas Especificações Técnicas; cabendo-lhe neste caso recolher uma multa de indenização por perdas e danos, no valor equivalente a 10% (dez) por cento do valor global do Contrato firmado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência de acordo com os casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de acréscimos e supressões, os aditivos poderão ser efetuados até o limite de **50% (cinquenta por cento)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos em que a variação comprovada de preços do setor obrigar a **CONTRATANTE** em alterar o valor deste Termo de Contrato, não será necessário a adição de termo aditivo, podendo o complemento das despesas, até o limite das quantidades estabelecidas pelo projeto básico, serem processadas através de apostilamento, o qual deverá fazer parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO – Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente Contrato.

Fica eleito o Foro da Comarca de TABATINGA, no Estado do Amazonas, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO SUPORTE LEGAL E DA PUBLICAÇÃO – Este Contrato é decorrente do processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013** constante dos autos, por despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de TABATINGA, da Lei nº 8.666/93 e demais alterações e da legislação pertinente a matéria.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, e o mesmo deverá ser publicado sob a forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, para que produza todos os efeitos legais.

TABATINGA-AM, 25 de outubro de 2013.

CARLOS DONIZETTI GOMES
Prefeito em Exercício do Município de Tabatinga/am,
Pela Contratante

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
Pela Contratada

CARLOS RENATO PIMENTEL LOSS
Crea Nº 80036-d/rs
Responsável Técnico da Contratada

TESTEMUNHAS:
_____
_____

Publicado por:
Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4CC5E889

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo nº. 07/2013. Contrato nº. 21/2012. Processo administrativo 067/2013-CPL/SEMAF. Concorrência 01/2012. Contratado: PAFIL ENGENHARIA LTDA. Objeto do contrato: Reforma e ampliação das escolas Eduardo Sá e São José. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de serviços no valor de R$ 1.352.935,36 (um milhão, trezentos e cinquenta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo R$ 728.761,94 destinados à escola São José e R$ 624.173,42 destinados à escola Eduardo Sá. Assinatura: 27/08/2013. Amparo legal: Lei 8.666/1993.

Publicado por:
Hilzer Júnior Bezerra de Oliveira
Código Identificador:B5D254CB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.° 009/2013

OBJETO: Construção de 02 (duas) Quadras de Areia, no Bairro São Francisco e Comunidade Rural São José do Amparo.

DATA E HORÁRIO: 21/11/2013, às 10h30mim.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Tonantins, localizada na sede à Rua Leopoldo Peres, nº s/n - Centro, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e o valor da reprodução é de **R$ 100,00 (cem reais)**, o qual será recolhido aos cofres do Município.

Tonantins/AM, 29 de outubro de 2013

JANDER SALINO PINTO
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Raimundo Carlos Barbosa Marques
Código Identificador:68198F82



